



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**CONVÊNIO Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ.**

Processo Administrativo nº 2321/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenca, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, portador do RG nº M 4.342.305 e CPF nº 635.045.376-04, de agora em diante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas, com respaldo na Lei Municipal nº 3.984, de 24/03/2021, Portarias do Ministério da Saúde nº 1.666/2020 e 245/2020 e demais legislação aplicável.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como escopo a manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19, leitos clínicos COVID-19 e implantação e manutenção de leitos de Suporte Ventilatório, visando à continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos oriundos de repasses próprios do MUNICÍPIO, bem como da União, destinados ao custeio de ações para





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

enfrentamento de emergências em saúde pública, decorrentes da pandemia de COVID-19.

1.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR disponibilizará 10 (dez) leitos de Terapia Intensiva de UTI em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, 11 (onze) leitos Clínicos e 15 (quinze) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde de Congonhas e sua microrregião, para cuidados intensivos, Síndrome Respiratória Aguda Grave (COVID19) e cuidados clínicos decorrentes dos agravos do COVID-19.

1.3. Os repasses financeiros serão liberados para custeio dos leitos com equipe médica especializada, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos, incluindo acesso a outras tecnologias, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações e regulamentação do fluxo de atendimento Microrregional para atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrentes da COVID-19 e demais obrigações dispostas neste instrumento e em consonância ao Plano de Trabalho específico, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho, garantindo o acesso à população à assistência hospitalar e à humanização desta assistência prestada aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade.

3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares.
- 3.4. Garantir o custeio de procedimentos referentes ao tratamento de infecção pelo novo coronavírus, COVID-19, incluindo o pagamento complementar de folha de pessoal e custos com plantonistas.
- 3.5. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.
- 3.6. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- 3.7. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:
- a) respeito aos direitos dos pacientes, com atendimento digno de modo universal e igualitário;
 - b) Manutenção da boa qualidade na prestação dos serviços;
 - c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento das unidades de saúde;
- 3.8. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 3.9. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
- 3.10. Garantir infraestrutura adequada para o exercício da atividade;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;
- 3.12. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:
- a) quando o objeto não for executado de acordo com as normas avençadas;
 - b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- 3.13. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso aos servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;
- 3.14. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

Assinatura

Assinatura
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.15. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- 3.16. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;
- 3.17. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;
- 3.18. Prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- 3.19. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho do objeto deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se aplicável à situação, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará até 31/12/2021, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, em conformidade às normas definidas pelo Ministério da Saúde, estando de comum acordo entre as partes e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total para fins de cumprimento das cláusulas deste instrumento será de R\$ 2.897.910,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos), sendo que o valor de R\$1.937.910,92 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos) referem-se a RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO e o valor de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) oriundo de TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO, destinados ao Enfrentamento das Emergências em Saúde Pública decorrentes da pandemia de COVID-19.


7.2. Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o presente objeto.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

8.1.3. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar – Média Alta Complexidade

a) Elemento de Despesa: 3350.41 – Contribuições

Ficha: 460 (CUSTEIO) - Fonte: 54 – COVID-19

Ficha: 801 (CUSTEIO) - Fonte: 0 – Recursos Ordinários

b) Elemento de Despesa: 4450.41 – Contribuições

Ficha: 802 (EQUIPAMENTOS)-Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.4. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros, se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.5. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

10.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.11. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

Associação

Cláudio
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

M-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, se for o caso, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIII – outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Mesmo na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação também deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
- II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;
- III – certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;
- IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, com descrição de forma circunstanciada dos principais pontos da execução deste instrumento, inclusive sobre o atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;
- V – Relatório de Execução Físico – financeiro;
- VI – Execução da Receita e Despesas;
- VII – Relação de Pagamentos efetuados;
- VIII – Conciliação bancária;
- IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- X – Recibos de depósitos na conta específica;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;
- XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;
- XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;
- XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por correio eletrônico em endereço determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.20. Após a aplicação dos recursos, será apresentada a prestação de contas do total recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.21. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.22. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.23. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TOMADA DE CONTAS

13.1. Após serem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências cabíveis.

13.3. A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca de eventual responsabilidade por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os respectivos autos do processo ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

Assinatura

Assinatura
Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando-se o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

Assessor

Cláudio
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



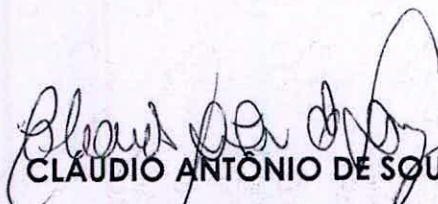
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 29 de março de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

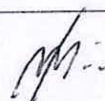

THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA
Secretário Municipal de Saúde
Thomas Lafeta Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964


MARCO AURÉLIO DA SILVA
Coordenador da Comissão Interventora da AHB

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO 07/2021

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE - 135 – CENTRO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA	CI: MI-652.882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: AVENIDA PE. LEONARDO, 147, CENTRO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36410-070	TELEFONE: 3732-3225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS -MG
NOME DO RESPONSÁVEL JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA	CI: MG-4.602.821 4.342.305	CPF: 545.928.016-87	
ENDEREÇO:			
CARGO: PROVEDOR	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Manutenção dos leitos exclusivos COVID 19 tais como leitos clínicos COVID 19, leitos de Suporte ventilatório COVID 19 e leitos UTI COVID 19, e custeio de demais despesas urgentes e inadiáveis em ações de enfrentamento às Emergências em Saúde Pública decorrentes da pandemia de COVID 19.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: MARÇO/2021 TÉRMINO: DEZEMBRO/2021	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Custeio das atividades de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de Terapia Intensiva, Suporte Ventilatório Pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus – COVID 19.			
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS			
<ul style="list-style-type: none"> a) Assegurar a assistência hospitalar integral, emergencial e humanizada aos usuários do SUS; b) Melhorar a rede de suporte para atendimento aos casos moderados e graves de COVID-19; c) Fortificar a rede de assistência de urgências e emergências com pontos de atenção preparados para atender aos casos suspeitos/confirmados de Coronavírus; d) Manutenção dos Leitos UTI COVID; e) Manutenção dos leitos de clínicos COVID-19 f) Estruturação e manutenção de 15 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, no sentido de atender à demanda da população, com resolutividade em enfrentamento á pandemia de COVID-19 			
6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO			
6.1. Considerando que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, único hospital do município, tem um importante papel na batalha contra a pandemia, ou seja, salvar vidas, e que o aumento da demanda de ações para enfrentamento dos casos de Coronavírus vem continuamente desestabilizando a economia financeira da entidade, colocando em risco a sustentabilidade do Hospital e o atendimento aos pacientes;			


 Claudio Antonio de Souza
 Prefeito Municipal



6.2. Considerando que os repasses federais e Estaduais tem sido insuficientes para cobrir os altos custos decorrentes da demanda inesperada do COVID 19;

6.3. Diante deste cenário, o município vislumbrou a necessidade de subsidiar financeiramente a entidade para manutenção da assistência hospitalar emergencial, estruturada para atendimento a pacientes com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades clínicas do Coronavírus.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

7.1. Do Município:

a) Repassar os recursos financeiros para adequada execução do Plano de Trabalho em conformidade com o cronograma de desembolso;

b) acompanhar a efetiva execução do projeto junto à Comissão de Acompanhamento, apoiando e/ou notificando a entidade em caso de descumprimento das ações contidas neste instrumento;

7.2. Da Entidade:

a) Garantir a plena execução do Plano de Trabalho, mantendo o acesso à população em assistência hospitalar e humanizada nos casos de suspeita e/ou confirmados de COVID-19;

b) Adquirir imediatamente os equipamentos necessários para estruturação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar constantes do ANEXO I;

B) Utilizar os recursos objeto deste instrumento EXCLUSIVAMENTE para custear equipe profissional, insumos e serviços oriundos de ações de enfrentamento às emergências em Saúde Pública decorrentes do COVID-19;

c) Atender aos pacientes demandados da UPA 24hs, da Secretaria Municipal de Saúde, e demandas espontâneas de acordo com os leitos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação do Estado – SUSFACIL;

d) Prestar contas junto ao órgão concedentes e a Comissão de Acompanhamento dos recursos aplicados;

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA /CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			MENSAL	VL. TOTAL	UNID	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
1. CUSTEIO	1.1	CUSTEIO 10 LEITOS UTI COVID -19	480.000,00	960.000,00	MES	02	03/2021	12/2021
2. CUSTEIO	2.1.	MATERIAL MED. HOSP	35.000,00	140.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.2.	MEDICAMENTOS	40.000,00	160.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.3.	GASES MEDICINAIS	5.000,00	20.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.4.	SERV. MANUT. EQUIPAMENTOS	3.000,00	12.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.5.	MATERIAL EXPEDIENTE	1.000,00	4.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.6.	SERVIÇOS DE AGUA, LUZ, TELEFONE	6.000,00	24.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.7.	SERVIÇOS LAVANDERIA	6.000,00	24.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.8.	EXAMES LABORATÓRIO	10.000,00	40.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.9.	SND –SERV. NUT. DIET.	5.000,00	20.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
	2.10.	HONORÁRIOS MEDICOS LEITOS SUP. VENTILATÓRIO	144.596,73	578.386,92	MES	04	03/2021	12/2021
	2.11.	FOLHA PAGTO EQUIPE SUP.VENT.	72.000,00	288.000,00	MES	04	03/2021	12/2021
3. INVESTIMENTO	3.1.	EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS DE TI PARA LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID	627.524,00	627.524,00	MES	01	03/2021	12/2021
TOTAL GERAL			1.435.120,73	2.897.910,92	Dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil novecentos e dez reais e noventa e dois centavos			

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]

[Assinatura]

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 31 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2671

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 013/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA DE ALTO MARANHÃO

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n°. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA DE ALTO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.131.389/0001-11, com sede na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 74, Distrito de Alto Maranhão, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, RUI RODRIGUES DE PAULA, inscrito no RG n°. M-3.648.548 e no CPF n°. 200.845.366-91. Objeto: prorrogação do Termo de Fomento n° 013/2017 e o estabelecimento dos valores de repasse para o período, permanecendo inalterado o objeto da parceria original, consistente na execução do projeto de incentivo à arte da música instrumental – banda civil tradicional – como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional, objetivando a formação de novos componentes, com aulas gratuitas teóricas e práticas para aproximadamente 50 crianças e jovens de baixa renda, principalmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade, por meio da iniciação e fundamentação musical. Dotação Orçamentária: FICHA: 694. ÓRGÃO: 21. UNIDADE: 04. FUNÇÃO: 13. SUBFUNÇÃO: 392. PROGRAMA: 0023. ATIVIDADE: 0.072 – PARCERIA COM ENTIDADES – SECULT. 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES. FONTE: 00. Valor: R\$ 23.766,91 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos). Vigência: 31/12/2021. Congonhas, 31 de março de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. RUI RODRIGUES DE PAULA – Presidente da Sociedade Musical Nossa Senhora D'Ajuda.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA, portadora do RG MG-3.182.358 e CPF 475.855.106-59 e ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, inscrita no CNPJ sob o n° 07.563.501/0001-25, com sede na Avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, SUZERLY SOARES VITAL, inscrita no RG n°. M-3.503.258 - SSP/MG e no CPF n°. 513.632.086-91. Objeto: prorrogação da vigência e o estabelecimento do valor dos repasses para o período, mantendo-se o objeto original da Parceria, consistente na execução do Projeto Lapidar, voltado para a formação de grupos organizados conforme percursos de vida, para espaços de convivência por meio da arte, desenvolvimento de relações de sociabilidade e afetividade que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes, com oferta de oficinas de dança, zumba, desenho, memória, jiu jitsu, música, teatro e artesanato. Dotação Orçamentária: Ficha: 192. Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – SEDAS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 29. Valor: R\$120.401,60 (cento e vinte mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos). Vigência: 30/04/2022. Congonhas, 31 de março de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. SUZERLY SOARES VITAL – Presidente da ACART.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, inscrito no RG n° M-8.955.835 e no CPF 029.363.176-06 e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.074.602/0001-81, com sede na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Raquel Maria Senra Barbosa, inscrita no RG n°. M-2.219.265 e no CPF n°. 489.517.576-68. Objeto: prorrogação do Termo de Fomento n° 012/2017 e o estabelecimento dos valores de repasse para o período, permanecendo inalterado o objeto original consistente no apoio à execução do projeto de incentivo à arte da música vocal – coral polifônico de música erudita – como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional. Dotação Orçamentária: ficha: 694. Órgão: 21. Unidade: 04. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 - Parceria com Entidades - SECULT. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 00. Valor: R\$101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 31/12/2021. Congonhas, 31 de março de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. RAQUEL MARIA SENRA BARBOSA – Presidente da Associação Cultural Canto Livre.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N° 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafeté Alvarenga, inscrito no RG n° M-8.300.447 e no CPF n° 056.265.126-83 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o n° 19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada por seu Provedor, o Sr. JOÃO



VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no RG nº MG-4.602.821 e CPF nº 545.928.016-87. Objeto: manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19, leitos clínicos COVID-19 e implantação e manutenção de leitos de Suporte Ventilatório, visando à continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos oriundos de repasses próprios do Município, bem como da União, destinados ao custeio de ações para enfrentamento de emergências em saúde pública, decorrentes da pandemia de COVID-19. Dotação Orçamentária: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde. Função: 10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - Média Alta Complexidade. Elemento de Despesa: a) 3350.41 - Contribuições Ficha: 460 (CUSTEIO) - Fonte: 54 - COVID-19. Ficha: 801 (CUSTEIO) - Fonte: 0 - Recursos Ordinários. b) Elemento de Despesa: 4450.41 - Contribuições. Ficha: 802 (EQUIPAMENTOS) - Fonte: 00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$2.897.910,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e dois centavos). Vigência: 31/12/2021. Congonhas, 29 de março de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA - Provedor da AHBJ.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/361, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Comissão Especial encarregada de elaborar projeto de microcrédito para o Município de Congonhas com o objetivo de facilitar a retomada da economia.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, constante na Comunicação Interna n.º PMC/008/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial encarregada de elaborar projeto de microcrédito para o Município de Congonhas com o objetivo de facilitar a retomada da economia.

Art. 2º A comissão terá como finalidade o estudo, a análise de viabilidade e a estruturação de um programa de microcrédito voltado para Microempreendedores Individuais - MEI, Micro e Pequenas Empresas - MPE.

Art. 3º Para compor a referida Comissão ficam designados os seguintes membros:

I - Vilma de Moura - representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Alcindo Henrique Pinto Moreira - representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Dayane Antonaci Moreira Gonçalves - representante da Procuradoria Geral; e

IV - Geordane Luciano da Silva - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Art. 4º A Comissão será presidida por Geordane Luciano da Silva e terá prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação para concluir os estudos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/362, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial encarregada de acompanhar os estudos técnicos de elaboração da Planta Genérica de Valores e discussão de seus produtos:

a) Diego Simões Souza - SEFUR;

b) Douglas Montes Barbosa - SEPLAN;

c) Simônia Maria de Jesus Magalhães - PROJUR;

d) Vilma de Moura - SEFAZ;

e) Maurílio Navarro Coimbra - SEFAZ;

f) Camila Vasconcelos Siqueira Cianni - SEFAZ;

g) Graziane Jacinto Oliveira - SEFAZ;

h) Edonias Clementino de Almeida - Câmara Municipal;

i) Vanderlei Eustáquio Ferreira - Câmara Municipal;

j) Antônio Ananias Machado - Mercado Imobiliário;

k) Marcelo Armando Rodrigues - OAB.

Art. 2º A Comissão será presidida por Douglas Montes Barbosa e em caso de ausência ou impedimento, este será substituído pelo membro Simônia Maria de Jesus Magalhães.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º PMC/213, de 26 de agosto de 2020.

Congonhas, 31 de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2021/00029 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Ficou estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação deste edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normalizações do CTI - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRÂNSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HCT2006	AG02648921	30/03/2021	556-80	195,23
LML9624	AG02648922	30/03/2021	547-90	130,16
GZK1765	AG02648879	31/03/2021	554-14	195,23
GSJ2316	AG02648928	31/03/2021	555-00	130,16
OPW0161	AG02648883	31/03/2021	554-14	195,23
BAT4A33	AG02647987	01/04/2021	554-14	195,23
QPH2E25	AG02648880	01/04/2021	545-21	195,23
GTF8948	AG02648936	01/04/2021	737-40	293,47
PWK8165	AG02648890	01/04/2021	554-14	195,23
LMII289	AG02648893	02/04/2021	545-21	195,23
HND9077	AG02648174	03/04/2021	763-32	293,47
OPL9418	AG02648942	05/04/2021	554-14	195,23
GZP9434	AG02648328	05/04/2021	554-14	195,23
GVR0513	AG02648943	06/04/2021	554-14	195,23
HAD0802	AG02649299	10/04/2021	762-51	293,47
JNX2249	AG02648959	13/04/2021	545-21	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 09/07/2021 - Total de registros: 16

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE 31/03/2021 – CONVÊNIO Nº 07/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS – AHBJ

Retifica-se nesta data o extrato publicado neste Diário Oficial Eletrônico, em 31/03/2021, referente ao Convênio nº 07/2021, celebrado entre o Município de Congonhas/MG e a Associação Hospitalar Bom Jesus – AHBJ, que passa a valer a seguinte redação:

CONVÊNIO Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ.

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafeté Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto nº 5.960, de 10/04/2014 e todos que o alteraram, inscrito no RG nº MG-4.342.305 e CPF nº 635.045.376-04. Objeto: manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19, leitos clínicos COVID-19 e implantação e



manutenção de leitos de Suporte Ventilatório, visando à continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos oriundos de repasses próprios do Município bem como da União, destinados ao custeio de ações para enfrentamento de emergências em saúde pública, decorrentes da pandemia de COVID-19. Dotação Orçamentária: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde. Função: 10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - Média Alta Complexidade. Elemento de Despesa: a) 3350.41 – Contribuições Ficha: 460 (CUSTEIO) - Fonte: 54 – COVID-19. Ficha: 801 (CUSTEIO) Fonte: 0 – Recursos Ordinários. b) Elemento de Despesa: 4450.41 – Contribuições. Ficha: 802 (EQUIPAMENTOS)- Fonte: 00 – Recursos Ordinários. Valor R\$2.897.910,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos). Vigência: 31/12/2021. Congonhas, 29 de março de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. MARCO AURÉLIO DA SILVA – Coordenador da Comissão Interventora.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.189, DE 9 DE JULHO DE 2021

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA AMARELA CONSTANTES NA VERSÃO 3.8 DE 25/06/2021 DO PLANO "MINAS CONSCIENTE" E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a recomendação n.º 01/2020 do Ministério Público, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o cenário e indicadores epidemiológicos da Macrorregião Centro-Sul, mostrarem um cenário favorável;

CONSIDERANDO que os indicadores assistenciais da Microrregião de Congonhas e do município de Congonhas, no momento, permanecem nos critérios de Onda Vermelha;

CONSIDERANDO O Programa Minas Consciente, ao qual o município de Congonhas manifestou adesão; e

CONSIDERANDO a Deliberação 168, de 8/7/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) que RECLASSIFICA (de 10/07/2021 a 16/07/2021) a macrorregião Centro-Sul na Onda amarela - Média restrição de atividade socioeconômica,

DECRETA:

Art. 1º O município de Congonhas, progride para "Onda Amarela com restrições" a partir do dia 10/07/2021, seguindo atualização definida pelo Comitê Extraordinário COVID-19 Estadual e pelo Comitê Regional.

Art. 2º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas conforme a Onda Amarela do Minas Consciente, exceto as proibidas no presente Decreto.

Art. 3º As atividades autorizadas a progredir devem respeitar as regras de distanciamento social, as orientações descritas no Minas Consciente além das normas e protocolos municipais;

DAS FUNERARIAS, VELÓRIOS E AFINS

Art. 4º Ficam estabelecidas as orientações específicas para funerárias em relação a velórios e sepultamentos:

I - os velórios deverão ter duração máxima de 2 (duas) horas;

II - permitir lotação máxima por metragem de referência de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez) metros quadrados;

III - não será permitido anúncio em moto ou qualquer outro veículo de comunicação a fim de evitar aglomerações;

IV - em caso de óbito por COVID-19 ou decorrência dos desdobramentos da COVID-19 deve-se obedecer à Nota Técnica do COES MINAS COVID-19 n.º 59 de 29/06/2020;

V - não será permitido velórios em igrejas e ou residências;

VI - está vedado o oferecimento de alimentos (lanches) durante os velórios;

VII - é responsabilidade do proprietário garantir que não haja aglomeração de pessoas;

VIII - é responsabilidade do proprietário manter o ambiente ventilado e a limpeza contínua do ambiente;

IX - não será permitida a entrada e circulação de pessoas nos velórios e cemitérios que estejam sem máscaras de proteção.

Art. 5º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro-Sul.

Art. 6º Fica autorizada a realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, desde que não se ultrapasse a capacidade absoluta de 50 pessoas, respeitando-se distância linear de 3m (3 metros) e metragem referência de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa;

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS E SIMILARES.

Art. 7º Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas, trailers e similares, no período compreendido de 1h às 5h.

§ 1º Após às 1h fica permitido o funcionamento por delivery, sem retirada em balcão pelo próprio cliente.

Art. 8º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no entorno dos estabelecimentos comerciais e áreas públicas próximas referenciadas neste decreto, evitando assim aglomerações ou a permanência de pessoas.